

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 344, de 21 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a suspensão transitória da contagem de prazos para utilização dos veículos no serviço de transporte escolar privado, no serviço público de transporte por táxi, no serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no transporte turístico e no serviço de mototáxi, no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 344, de 21 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficam com a contagem suspensa, pelo período de 2 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2021, os seguintes prazos:

[...]”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Licério Ferreira dos Santos  
**Diretor Superintendente do Instituto de  
Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu -  
FOZTRANS**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 360 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, *que Institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, o Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal e a Central do Empreendedor no âmbito do Município em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: